

Processo nº 1988/2020

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Garantia legal e garantia comercial

Direito aplicável: N.º 7 do art.º 5,º da Lei da Garantia

Pedido do Consumidor: Reparação da scooter, substituição ao abrigo da garantia legal ou resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante de €219,99.

Sentença nº 217/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente o reclamante e através de vídeo conferência a ilustre mandatária da reclamada.

Foi tentado o acordo.

A mandatária da reclamada evidenciou o facto da Scooter ter peças partidas com o uso, mas que existem outras irregularidades que estão abrangidas pela garantia.

A reclamada aceita proceder à reclamação, considerando todas as peças introduzidas na Scooter sejam consideradas no âmbito da garantia e portanto, sem qualquer encargo para o reclamante.

O reclamante terá de proceder à entrega da Scooter numa loja da reclamada, tendo o reclamante escolhido aqui e agora, a loja de Almada devido à proximidade com a sua residência.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados os factos constantes da reclamação:

- 1) Em 24/06/2019, o reclamante adquiriu na reclamada uma Scooter, no montante de €219,99.
- 2) Em 08/04/2020, o reclamante regressou reclamada e entregou a Scooter para reparação dado que, para além da trepidação causada pelo desgaste do parafuso central (que torna a condução instável), a autonomia da bateria reduziu bastante.
- 3) Em 08/05/2020, o reclamante recebeu um e-mail da empresa reclamada informando que “na análise efectuada ao equipamento verificou-se que falta os parafusos para fixar o volante e o guarda lamas traseiro está partido”, tendo sido elaborado o respectivo orçamento para reparação da scooter, no valor de €66,42.
- 4) Em 11/05/2020, o reclamante formalizou reclamação no Livro de Reclamações da empresa reclamada (Doc.3, fls 1 e 2), contestando o orçamento apresentado pela empresa, dado que o pretendido seria a substituição do parafuso que apresenta desgaste e a reparação/substituição da bateria, que reduziu a sua autonomia abruptamente, ao abrigo da garantia legal.
- 5) A empresa reclamada manteve a posição anteriormente assumida (Doc.4), pelo que o conflito se mantém sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Nestes termos dão-se como provados todos os factos alegados pelo reclamante na reclamação e considerando a aceitação por parte da reclamada a reparação sem qualquer encargo para o reclamante, o que constitui juridicamente a confissão, que procederá à reparação da Scooter, ao brigo da Garantia, nos termos do disposto no n.º1 do art.º 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2003 de 8 de Abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2008 de 21 de Maio.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração a situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência, deverá a reclamada proceder à reparação da Sooter em moldes da mesma ficar a funcionar regularmente.

Esclareceu-se o reclamante de que o período, que este bem esteve em situação de reparação, que terá de ser verificado e que segundo o reclamante foi de 8 meses, é acrescido ao período de garantia, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 5,º da Lei da Garantia na sua redação atual supra referida.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)